



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**ATO Nº SEGJUD.GP Nº 68, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Divulga que o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa integrará o Órgão Especial, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a 6ª Turma desta Corte.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,

considerando a posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,

considerando o disposto nos [arts. 36, 66, 69, 107 e 108 do Regimento Interno do Tribunal](#),

considerando o requerimento conjunto formulado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa,

**RESOLVE**

Art. 1º Divulgar que o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa integrará, a partir do dia 20 de fevereiro de 2020:

- I - o Órgão Especial, em vaga por antiguidade;
- II - a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em vaga por antiguidade;
- III - a 6ª Turma desta Corte, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Art. 2º Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa serão atribuídos, por sucessão, observando-se o disposto no [art. 108 do Regimento Interno do](#)

Tribunal:

I – no Órgão Especial e na 6ª Turma os processos vinculados às cadeiras anteriormente ocupadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga;

II – na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.